



Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil
Luziânia - Estado de Goiás
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia
DANIELA SOARES BATISTA / RESPONDENTE

Daniela Soares Batista, Oficial Respondente do
Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição de Luziânia,
Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 146.779, Código Nacional de Matrícula nº 028282.2.0146779-94, e que foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 31/12/1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL:** Lote **19**, desmembrado da Área **15**, com **800,01 m²**, situado nesta cidade, no Pasto denominado **PRAIA**, confrontando pela frente com a Rua sem denominação, com 29,03 metros; pelo fundo com o lote 01, com 14,18 metros; pelo lado direito com terreno de Sucessores de Sebastião de Araújo Machado, com 39,90 metros e pelo lado esquerdo com o lote 18, com 37,03 metros. **PROPRIETÁRIO:** **ELÁDIO MOREIRA DA SILVA**, comerciante, CI nº 296.222 SSP-DF e CIC nº 060.855.041-87 e sua mulher **MARINA MEIRELES DA SILVA**, do lar, CI nº 88.934, Série 0019-DF e CIC nº 967.216.501-34, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Alves Meireles, nº 28, centro, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula **86.762**. Em 21/08/2003. A Suboficial (a) **EREIS**

R-1=146.779 - Em virtude de Mandado de Averbação de Sentença de Imóveis da MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, Dra. Rosana da Silveira, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas desta Comarca, em 26/06/2003, foi este imóvel atribuído à **ELÁDIO MOREIRA DA SILVA**, comerciante, CI nº 296.222 SSP-DF e CIC nº 060.855.041-87 e sua mulher **MARINA MEIRELES DA SILVA**, do lar, CI nº 88.934, Série 0019-DF e CIC nº 967.216.501-34, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Alves Meireles, nº 28, centro, nesta cidade, sem valor declarado, conforme sentença proferida em 06/05/2003, pela MM Juíza de Direito da citada Vara, no processo nº 200200224713 da Ação Cautelar Inominada, requerida por Nábio Elias Meireles contra Eládio Moreira da Silva e outros, do teor seguinte: Vistos, etc. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fl. 146/148. Por conseguinte, revogo as decisões de fl. 37 e 94/95 e, nos termos do Art; 269, inciso 555, do CPC, julgo extinto os processos, com julgamento do mérito (nºs 200200224713 e 200200459567). Expençam-se mandados respectivos, inclusive para divisão do condomínio e exclusão dos condôminos mencionados no termo de transação. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Luz. 06/05/2003. (a) Dra. Rosana da Silveira. Em 21/08/2003. A Suboficial (a) **EREIS**

R-2=146.779 - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato 2º de Notas desta cidade, no Lº 383, fls. 116, em 01/12/2010, foi este imóvel alienado por sua proprietária, Eládio Moreira da Silva e sua mulher Marina Meireles da Silva, acima qualificados, pelo preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao comprador **JOÃO PAULO MEDEIROS DE MORAIS AGUIAR**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro mecânico, CI nº 14.536/D - CREA-DF e CPF nº 910.046.401-53, residente e domiciliado na Rua Abílio Rodrigues, Quadra 55, Lote 15, Apartamento 302, Bairro Diogo Machado, nesta cidade. Em 20/12/2010. A Suboficial (a) **ICAMARAL**

Av-3=146.779 - Pelo proprietário João Paulo Medeiros de Moraes Aguiar foi pedido que se averbasse e como averbada fica, a alteração de seu estado civil de solteiro para casado sob o regime da comunhão parcial de bens com, **Miriamia da Silva Caldas Aguiar**, conforme Certidão de Casamento matrícula 025411 01 55 2011 3 00010 103 0005396, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca de Luziânia - GO; casamento realizado no dia 29/01/2011. Protocolo: 283.410. Emolumentos: R\$ 31,95. Taxa Judiciária: R\$ 11,00. Em 07/04/2014. A Suboficial (a) **MGUIMARÃESCAVALCANTE**

R-4=146.779 - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato de Registro de Contratos Marítimos desta cidade, no Lº 745, fls. 059/060, em 21/05/2014, foi este imóvel alienado por seu proprietário, João Paulo Medeiros de Moraes Aguiar, engenheiro mecânico, CI nº 2.011.192 SSP-DF, constante do CREA-DF registro nº DF-14536/D, CPF nº 910.046.401-53, assistido por sua mulher Miriamia da Silva Caldas Aguiar, farmacêutica, CI nº 4.423.026 2ª via SSP-GO, CPF nº 923.455.061-72, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, em 24/02/2011, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Jataí, Quadra 45, Lote 10, Bairro São Caetano, nesta cidade, pelo preço de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e reavaliado por R\$ 61.184,00 (sessenta e um mil e cento e oitenta e quatro reais), ao comprador **HUDSON ANTONIO DE JESUS**, brasileiro, economiário, CI nº 4.189.326 DGPC-GO, constante da CNH nº 457640150, registro nº 01943675776 DETRAN-GO, CPF nº 952.201.431-15, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 28/12/2009, na vigência da Lei 6.515/77, com **Eid**

Página: 1





Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil

Luziânia - Estado de Goiás

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia

Luana Souza Queiroz, enfermeira, CI nº 4.568.033 DGPC-GO, constante da CNH nº 567333086, registro nº 05076202911 DETRAN-GO, CPF nº 004.552.331-28, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 09, Lote 10-B, Bairro São Caetano, nesta cidade. Protocolo 284.826. Emolumentos: R\$ 500,18 Taxa Judiciária: R\$ 11,00. Em 20/06/2014. A Oficiala respondente (a) **EREIS**

R-5=146.779 - Contrato por Instrumento Particular de Mútuo para Obras e Alienação Fiduciária em Garantia no SFI - Sistema de Financiamento Imobiliário, firmado em Valparaíso de Goiás - GO, em 16/10/2014, entre a credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília - DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e os proprietários Eid Luana Souza Queiroz, proprietária de microempresa, CNH nº 05076202911 DETRAN-GO, CPF nº 004.552.331-28 e seu marido Hudson Antônio de Jesus, bancário e economiário, CNH nº 01943675776 DETRAN-GO, CPF nº 952.201.431-15, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Paraná, Quadra 09, Lote 10B, Bairro São Caetano, nesta cidade, como devedores fiduciantes, foi este imóvel no item 14 do citado contrato, dado em alienação fiduciária, nos termos da Lei 9.514 de 20/11/1997, para garantia da dívida no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que será pago em 420 meses, à taxa anual de juros nominal de 8,8334% e efetiva de 9,2000%, com o valor da primeira prestação de R\$ 6.555,55, vencível em 16/11/2014, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) o valor da garantia fiduciária. O contrato se rege em seu todo pelos itens 1 a 33 expedido em quatro vias, uma das quais fica arquivada neste Cartório. **Protocolo:** 286.544. **Taxa Judiciária:** R\$ 11,00. **Emolumentos:** Prenotação: R\$ 4,93. Busca: R\$ 8,15. Registro: R\$ 1.949,62. Em 31/10/2014. A Oficiala Respondente (a) **EREIS**

Av-6=146.779 - Em virtude de requerimento firmado em Goiânia - GO, em 09/9/2016, pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda., foi pedido que se averbasse e, como averbado fica, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, o ajuizamento da Ação de Execução, protocolo nº 201601831530, que tramita no Juízo de Direito da 2ª Cível, Fazenda Municipal, Registros Públicos e Ambiental desta Comarca, proposta pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.395.399/0001-67, contra Hudson Antonio de Jesus, CPF nº 952.201.431-15 e Tiago de Jesus Rodrigues, CPF nº 005.735.841-92, sendo que o valor atribuído à causa é de R\$ 31.547,99 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos). Tudo nos termos da Certidão de Autoria, expedida pelo Cartório Distribuidor de Goiânia - GO, em 26/8/2016, pelo Escrivão Luis Silva. **Protocolo:** 294.792. **Taxa Judiciária:** R\$ 12,64. **Fundos Estaduais:** Fundesp/PJ: R\$ 3,77. Funesp: R\$ 3,03. Estado: R\$ 1,89. Fesemps: R\$ 1,51. Funemp/GO: R\$ 1,13. Funcomp: R\$ 1,13. Fepadsaj: R\$ 0,76. Funproge: R\$ 0,76. Fundepeg: R\$ 0,76. **ISS:** R\$ 1,13. **Emolumentos:** Prenotação: R\$ 5,83. Busca: R\$ 9,64. Averbação: R\$ 22,32. Em 04/10/2016. A Oficiala Respondente (a) **EREIS**

Av-7=146.779 - Em virtude de requerimento firmado em Goiânia - GO, em 18/5/2021, pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda., com sede da Avenida T-8, Quadra L24, Loja 01/06, Setor Marista, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.395.399/0001-67, foi pedido que se cancelasse, e como cancelada fica, a existência dos autos da Ação de Execução, objeto da Av-6=146.779. Tudo de acordo com as documentações que ficam em Cartório arquivadas. **Protocolo:** 316.840. **Taxa Judiciária:** R\$ 16,33. **Fundos Estaduais:** Fundesp/PJ (10%): R\$ 5,68. Funesp (8%): R\$ 4,54. Estado (3%): R\$ 1,71. Funpes (2,40%): R\$ 1,36. Funemp/GO (3%): R\$ 1,71. Funcomp (3%): R\$ 1,71. Fepadsaj (2%): R\$ 1,13. Funproge (2%): R\$ 1,13. Fundepeg (1,25%): R\$ 0,72. APAAAF (1,25%): R\$ 0,72. Femal/GO (2,50%): R\$ 1,41. Fecad (1,60%): R\$ 0,91. **ISS** (3%): R\$ 1,71. **Emolumentos:** Prenotação: R\$ 8,51. Busca: R\$ 14,19. Averbação: R\$ 34,05. Em 18/6/2021. A Oficial Respondente (a) **DSBATISTA**

Av-8=146.779 - Em virtude de Ofício Secva nº 15/2022, datado em 05/4/2022, do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária desta Comarca, Dr. Leonardo Tocchetto Pauperio, expedido a fim de instruir os autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa do processo nº 1002362-28.2021.4.01.3501, requerido pelo Ministério Público Federal, em face de Hudson Antonio de Jesus e outros, foi determinado que se averbasse, e como averbada fica a indisponibilidade sobre os direitos aquisitivos deste imóvel. **Protocolo:** 321.863, datado em 23/5/2022. Em 23/5/2022. A Oficial Respondente (a) **DSBATISTA**

Av-9=146.779 - Em virtude de requerimento firmado em Florianópolis - SC, em 17/10/2023, pela credora fiduciária Caixa Econômica Federal - CEF e nos termos do Art. 26, §7º e Art. 27, §11 e §12, da Lei nº 9.514/97, fica consolidada a propriedade deste imóvel em nome da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, pelo valor de R\$ 1.080.714,49 (um milhão oitenta mil setecentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos). **Protocolo:** 332.180, datado em 19/12/2023. **Taxa Judiciária:** R\$ 18,87. **Fundos Estaduais:** Fundesp/PJ (10%): R\$ 185,32. Funemp/GO (3%): R\$ 55,59. Funcomp (3%): R\$ 55,59. Fepadsaj (2%): R\$ 37,06. Funproge (2%): R\$ 37,06. Fundepeg (1,25%): R\$ 23,17. **ISS**





Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil

Luziânia - Estado de Goiás

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia

DANIELA SOARES BATISTA - RESPONDENTE

(3%): R\$ 55,59. **Emolumentos:** Prenotação: R\$ 10,00. Busca: R\$ 16,67. Averbção: R\$ 1.826,48. Em 18/1/2024. **Selo eletrônico:** 00872312113073425430061. A Oficial Respondente (a) **DSBATISTA**

Certifico que, nos termo do § 4º do artigo 15 da Lei 19.191/2015 alterada pela Lei 20.955/2020, ambas do Estado de Goiás, “Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação”.

Emolumentos: R\$ 83,32. Taxa Judiciária: R\$ 18,29. Fundesp/PJ (10%): R\$ 8,33. Funemp/GO (3%): R\$ 2,50. Funcomp (3%): R\$ 2,50. Fepadsaj (2%): R\$ 1,67. Funproge (2%): R\$ 1,67. Fundepg (1,25%): R\$ 1,04. ISS (3%): R\$ 2,50. **TOTAL: R\$ 121,82.**

JGA/GBA

O referido é verdade e dou fé.

Luziânia, 22 de janeiro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
Daniela Soares Batista - Oficial Respondente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Selo de Fiscalização Eletrônica

00872401212186034420041

Consulte este selo em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL.
(Decreto 93.240 de 09/09/86)

